



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP
Campus Luiz Meneghel
Agência de Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual – AITEC
Incubadora e Pré-incubadora CLM
Criada pela Lei Estadual nº 15.300/2006
Credenciada pelo Decreto Estadual nº 5.029/2016
AITEC criada pela resolução nº 005/2012 – CONSUNI/UENP



EDITAL 001/2026 - Incubadora e Pré-Incubadora CLM: Fomentando Startups e Empreendedores para o Desenvolvimento Sustentável

Seleção de Ideias Inovadoras

A Universidade Estadual do Norte do Paraná, por meio da Pró-Reitoria de Extensão, torna pública o EDITAL DE SELEÇÃO DE IDEIAS INOVADORAS para participação nos **Projetos Incubadora e Pré-Incubadora CLM: Fomentando Startups e Empreendedores para o Desenvolvimento Sustentável**, vinculados à Chamada Pública CP 19/2023 - PROGRAMA DE APOIO A AMBIENTES PROMOTORES DE INOVAÇÃO NO PARANÁ EDIÇÃO INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS, TECNOLÓGICAS E DE INOVAÇÃO (ICTS) da Fundação Araucária.

A Universidade Estadual do Norte do Paraná, por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC), no uso de suas atribuições legais e em face da seguinte regulamentação:

I. RESOLUÇÃO 006/2023 – CAD/UENP, que regulamenta a criação e o funcionamento das Incubadoras de Empresas com base no conhecimento estabelecidas na Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP.

Torna Público:

O Edital que regulamenta o processo de inscrição e seleção de ideias inovadoras.





1. DO OBJETIVO

O presente edital tem como objetivo selecionar ideias inovadoras, com potencial de impacto e viabilidade, para participação nos programas de incubação e pré-incubação promovidos pela Incubadora e Pré-Incubadora CLM. O programa visa apoiar o desenvolvimento de projetos com perfil empreendedor, tecnológico ou social, contribuindo para o fortalecimento do ecossistema de inovação regional.

2. DO CRONOGRAMA

Etapas	Datas
Inscrições	15/09 até 14/10/2026
Homologação das Inscrições	15/10/2026
Pitch	16/10/2026
Resultado Final	19/10/2026

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio do formulário eletrônico: <https://forms.gle/FKGpQEN7hnjJEz477>, durante o período estabelecido no cronograma.

3.2. Cada equipe ou proponente poderá realizar apenas uma inscrição. Em caso de múltiplas inscrições, será considerada válida apenas a primeira enviada.

3.3. A organização não se responsabiliza por inscrições não recebidas devido a problemas técnicos, instabilidade da internet ou falhas de preenchimento.

3.4. Taxa de Inscrição: Isento.

4. DAS VAGAS

4.1. Serão selecionadas até 5 (cinco) empresas para o ciclo de incubação e até 6 (seis) ideias inovadoras para o ciclo de pré-incubação.

4.2. Cada vaga corresponde à aceitação de uma ideia/projeto, independentemente do número de integrantes da equipe.





4.3. O ciclo de incubação e pré-incubação terão duração de 6 (seis) meses, com atividades presenciais e/ou online, conforme cronograma a ser divulgado posteriormente.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1 Critérios de Seleção

Apresentação de Pitch: a equipe deverá apresentar sua ideia para a banca avaliadora, destacando:

- Originalidade Problema ou oportunidade identificada;
- Solução proposta;
- Público-alvo;
- Potencial de inovação;
- Viabilidade de execução;
- Impacto esperado (social, econômico, ambiental ou tecnológico);
- Grau de maturidade da ideia e próximos passos.

5.2 Classificação

A Nota Final (NF) de cada candidato ou equipe será a média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca avaliadora, com base nos critérios apresentados:

Critérios	Pontuação
Originalidade	10 pontos
Aderência à área de Agrotecnologia	20 pontos
Problema ou oportunidade bem definidos	10 pontos
Solução proposta	10 pontos
Público-alvo coerente com a proposta	10 pontos
Potencial de inovação	10 pontos
Viabilidade de execução	10 pontos
Impacto esperado (social, econômico, ambiental e/ou tecnológico)	10 pontos
Grau de maturidade da ideia e próximos	10 pontos





passos.	
Total	100 pontos

Em caso de empate na nota final, serão adotados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

1. A proposta com maior aderência à área de Agrotecnologia, conforme julgamento da banca avaliadora;
2. Maior idade do(a) representante da equipe no ato da inscrição.

6. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DO PITCH

6.1. As apresentações dos pitches ocorrerão presencialmente no Centro de Ciências Tecnológicas – Campus Luiz Meneghel conforme datas previstas no cronograma.

6.2. A sala e os horários serão previamente agendados e divulgados no edital de homologação das inscrições.

6.3. A apresentação do pitch deverá ter entre 5 (cinco) e 7 (sete) minutos, podendo ser seguida de breves perguntas da banca avaliadora.

6.4. Será desclassificada a equipe que não comparecer no horário agendado.

6.5. Pelo menos um representante da equipe deverá estar presente, portando documento oficial de identidade com foto.

7. DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS

7.1. O resultado final do processo seletivo será divulgado no site da AITEC (<https://aitec.uenp.edu.br/editais>) e no site da incubadora (<https://piclm.vercel.app>) conforme data prevista no cronograma.

7.2. Recursos sobre o resultado poderão ser enviados em até 24 horas após a publicação do resultado, exclusivamente por e-mail, para o endereço eletrônico: piclm@uenp.edu.br.

7.3. O recurso deverá conter a identificação do proponente (nome completo e CPF), nome do projeto submetido e justificativa clara e objetiva do pedido de revisão.

8. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES





8.1. A data de início das atividades da incubação e pré-incubação será definida e divulgada pela coordenação do projeto após a publicação do resultado final.

8.2. Os proponentes selecionados deverão assinar o **Termo de Adesão ao Sistema Compartilhado de Incubação/Pré-Incubação**, conforme o modelo constante respectivamente nos Anexo I deste edital, no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis** após a divulgação do resultado final.

8.3. A assinatura do contrato é condição indispensável para o início das atividades. O não cumprimento deste prazo implicará na perda da vaga, podendo ser convocado o próximo classificado.

8.4. É obrigatória a participação de pelo menos um representante da equipe em todas as capacitações, mentorias, reuniões e atividades promovidas pela Incubadora e Pré-Incubadora CLM durante o ciclo vigente.

8.5. A ausência não justificada em mais de 60% das atividades obrigatórias acarretará a exclusão da equipe do programa, sendo a vaga disponibilizada a outro projeto conforme avaliação da coordenação.

9. DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos e situações não previstas neste edital serão resolvidos pela coordenação da Incubadora e Pré-Incubadora CLM, respeitando os princípios da legalidade, isonomia e transparência.





UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP
Campus Luiz Meneghel
Agência de Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual – AITEC
Incubadora e Pré-incubadora CLM
Criada pela Lei Estadual nº 15.300/2006
Credenciada pelo Decreto Estadual nº 5.029/2016
AITEC criada pela resolução nº 005/2012 – CONSUNI/UENP



Bandeirantes, 15 de Setembro de 2026.

Profa. Dra. Leticia Fernandes de Negreiros
Coordenadora do projeto
Original assinado

Profa. Dra. Mayra Gallo
Coordenadora Geral da AITEC Coordenadora do CIATEC
Original assinado





Anexo I - TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO/PRÉ-INCUBAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, autarquia estadual de ensino superior, inscrita no CNPJ nº 08.885.100/0004-05, com sede na Rodovia BR-369 Km 54, Vila Maria, CP 261, em Bandeirantes-PR, CEP 86366-570, representada neste ato pelo Diretor do Campus Prof. Dr. Ricardo Castanho Moreira portador do RG nº 7.214.867-3, nomeado pela Portaria/GR nº 302 de 14 de setembro de 2026 da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

INCUBADA: [NOME DA EMPRESA INCUBADA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede em [Endereço Completo], neste ato representada por [Nome do Representante Legal], portador(a) do CPF nº [CPF], doravante denominada simplesmente **INCUBADA ou ADERENTE**.

As partes acima qualificadas celebram o presente **TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, em conformidade com a Resolução nº 006/2023 - CAD/UENP e com o Regulamento das Incubadoras de Empresas.

CONSIDERANDO: I. Que a **INCUBADA** foi devidamente selecionada, por meio do Edital de Chamada Pública nº [Número do Edital]. II. Que a **INCUBADA** declara ter pleno conhecimento, bem como concordar integralmente, com todos os termos e condições estabelecidos na **Resolução nº 006/2023–CAD/UENP**, a qual regulamenta o funcionamento das Incubadoras de Empresas no âmbito da UENP.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto formalizar a adesão ao Programa de Incubação da INCUBADORA, estabelecendo os direitos e as obrigações entre as partes durante o período de incubação, em conformidade com a Resolução nº 006/2023 CAD/UENP.

1.2. A adesão ocorre na modalidade: Projeto Pré-Incubado Residente/Não Residente - Empresa Incubada Residente/Não Residente





1.3. [CASO PRÉ-INCUBADO] O prazo de vigência inicial deste Termo inicia-se partir da sua assinatura. O prazo máximo para Pré-Incubação é de até 12 (doze) meses, prorrogável até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

1.3. [CASO INCUBADO] O prazo de vigência inicial deste Termo inicia-se a partir da assinatura. O prazo máximo para Incubação (residente ou não residente) é de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável até o máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA INCUBADA

2.1. A **INCUBADA** compromete-se a seguir todas as obrigações estipuladas no Art. 29, da Resolução nº 006/2023 CAD/UENP, conforme segue:

3. Assinar o presente Termo de Adesão ao Sistema Compartilhado de Incubação/Pré-incubação;
4. Atender a todas as determinações do Coordenador da IUENP, previstas no edital de seleção, na resolução nº 006/2023 CAD/UENP e em chamadas públicas específicas de patrocínio;
5. Garantir contrapartida obrigatória, financeira ou não-financeira para empresa incubada na modalidade residente;
6. Arcar com todas as despesas acessórias;
7. Divulgar, em todo e qualquer material de marketing ou evento de que participar, as logomarcas institucionais da IUENP, da AITEC e da UENP, conforme orientação do Coordenador da IUENP;
8. Atender às solicitações do Coordenador da IUENP pertinentes ao seu projeto, justificando as impossibilidades em prazo compatível determinado pelo solicitante;
9. Comunicar ao Coordenador da IUENP, quaisquer fatos que tenha conhecimento e que possam pôr em risco pessoas, bens, direitos e serviços da IUENP, ou ainda, fatos ilegais, antiéticos ou imorais;
10. Participar, quando convocada, de eventos, reuniões e promoções de parceiros da IUENP;
11. Reparar os prejuízos que venha causar às instalações da UENP ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física da UENP, não respondendo a UENP por quaisquer ônus a esse respeito;
12. Manter o(a) Coordenador(a) da IUENP informado sobre alterações no seu quadro de colaboradores, membros, clientes, fornecedores e demais pessoas físicas e/ou jurídicas com as quais a EI/equipe pré-incubada tenha relação;





13. Responder pela segurança interna de seu espaço em relação aos equipamentos, instalações e outros bens de sua propriedade ou recebidos a título de empréstimo, ficando a UENP isenta de qualquer responsabilidade em caso de perda, roubo ou furto de objetos;
14. Solicitar autorização ao(a) Coordenador(a) da IUENP para ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo extra de energia elétrica ou outra utilidade, bem como a exploração de atividade que implique aumento de risco e periculosidade, sendo que se autorizado, será da EI/equipe pré-incubada a responsabilidade dos custos decorrentes das modificações e/ou consumo;
15. Zelar pelas condições de segurança das informações sigilosas, que estejam ou não cobertas por propriedade intelectual, eximindo a UENP de qualquer responsabilidade, por eventual infração à legislação aplicável ao assunto.
16. Faturar e receber todas as receitas oriundas dos produtos e serviços do empreendimento, conforme a legislação em vigor e por meio de suas contas contábeis.
17. Responder por todos os custos diretos e indiretos, remuneração, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, encargos fiscais, alimentação de todos os seus profissionais envolvidos no empreendimento, não se transferindo, em hipótese alguma, à INCUBADORA, a responsabilidade por esses pagamentos em caso de inadimplência.

2.2 As atividades executadas pelos integrantes da EI/equipe pré-incubada não geram qualquer vínculo empregatício com a UENP.

2.3 Do ingresso no ambiente promotor da inovação, a IUENP exigirá das EI(s) residentes e não-residentes os documentos pertinentes a cada categoria, conforme art.9º, §2º do Decreto nº1.350/2023, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da assinatura do Termo de Adesão de Incubação, sob pena de desligamento.

2.4 A UENP e a IUENP não responderão, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pela EI/equipe pré-incubada junto aos seus clientes, fornecedores, terceiros ou colaboradores.

2.5 É proibido à EI/equipe pré-incubada, ceder ou alugar seu módulo ou parte dele a terceiros, a qualquer título.

2.6 Fica expressamente proibida a instalação de software não-licenciado nos computadores da IUENP. Cada EI/equipe pré-incubada é diretamente responsável pelo conteúdo dos respectivos computadores da IUENP, estando cientes da pena da responsabilidade cível e penal;





2.7 Os membros da EI/equipe pré-incubada serão responsáveis por zelar pela manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de seu uso de acordo com normas, regulamentos e posturas aplicáveis.

2.8 A EI/equipe pré-incubada são responsáveis pelo acesso e permanência de pessoas que não façam parte de sua equipe e deverão observar as normas para visitantes da IUENP e UENP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESLIGAMENTO

3.1 Ocorrerá a comunicação do desligamento **compulsório** da EI/equipe pré-incubada quando:

- Vencer o prazo estabelecido no Termo de Adesão ao Sistema Compartilhado;
- Ocorrer desvio dos objetivos ou insolvência da equipe;
- Apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da IUENP ou UENP;
- Apresentar riscos à idoneidade;
- Ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas do Termo de Adesão ao Sistema Compartilhado, bem como das normas referidas pela Resolução nº 006/2023;
- Ocorrer inadimplência com relação ao preço público de contribuição para manutenção;
- Ocorrer ausência dos representantes da EI/equipe pré-incubada a pelo menos duas avaliações, quando convocada nos termos da regulamentação;
- Não apresentação dos relatórios de execução de atividades, quando solicitados.

Parágrafo único. A EI também será desligada no caso da não formalização do registro de empresa nos órgãos contábeis/mercantis competentes, no prazo estabelecido no §2º do artigo 29 da Resolução nº 006/2023, e em conformidade com o artigo 9º, §2º, do Decreto Estadual nº 1.350/2023, considerando os documentos pertinentes a cada categoria de autorizado.

3.2 Ocorrerá, também, o desligamento por iniciativa da equipe EI/equipe pré-incubada ou da equipe gestora da IUENP, mediante parecer escrito e fundamento;

3.3 Ocorrendo seu desligamento, EI/equipe pré-incubada entregará à IUENP, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, bem como as chaves do espaço disponibilizado.

3.4 Havendo infrações, será aberto prazo para defesa, bem como poderão ser aplicadas sanções previstas no Termo de Adesão ao Sistema Compartilhado de Incubação, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.





3.5 As benfeitorias realizadas pela EI/equipe pré-incubada na área que lhe foi cedida, decorrentes de alterações e reformas porventura executadas, sejam elas necessárias, úteis e voluntárias que não puderem ser extraídas sem danificar as instalações da UENP, incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio da UENP, sem qualquer direito a ressarcimento.

Parágrafo único. Toda alteração e/ou benfeitoria realizada no espaço cedido deverá ser autorizada pelo Coordenador da IUENP.

3.6 Os termos de desligamento, **ANEXOS I E II**, são parte integrante e indissociável deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA GRADUAÇÃO E FASE PÓS-INCUBAÇÃO

4.1 A graduação da EI/equipe pré-incubada ocorrerá quando:

- I. Apresentar um Protótipo ou um Produto Mínimo Viável (PMV) e/ou modelo de negócios validado pelo Coordenador da IUENP e aprovado pelo Conselho Técnico da IUENP ou;
- II. Alcançar desenvolvimento suficiente para constituir a empresa ou;
- III. Estar apto para atuar no mercado de maneira comprovada, em forma documental.

Parágrafo único. A equipe pré-incubada graduada receberá certificado de graduação.

4.2 Após a graduação, a EI estará associada pelo mesmo período de incubação, mediante retribuição mensal.

§1º. Após esse período, a empresa poderá continuar associada mediante contribuição aprovada pelo Conselho de Administração (CAD).

§2º. Será firmado um novo Termo de Adesão ao Sistema Compartilhado de Pós-Incubação.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DA IUENP

5.1 A IUENP fornecerá apoio logístico, gerencial e tecnológico ao INCUBADO.

Parágrafo Primeiro: O suporte da IUENP pode incluir qualificação, assessoria, mentoria e consultoria em eixos como Gestão, Tecnologia, Mercado, Capital e Empreendedor.

5.2 O INCUBADO terá acesso à infraestrutura de apoio que facilita a transformação de projetos em novos produtos, processos e/ou serviços.





5.3 Para projetos que necessitem de prototipagem, testes ou desenvolvimento de tecnologia, a IUENP facilitará o uso compartilhado de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual da UENP, conforme as condições e diretrizes estabelecidas no **ANEXO III – TERMO DE USO DE INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA** (Laboratórios e Equipamentos), que é parte integrante e indissociável deste Termo, e em observância ao Art. 22 da Política de Inovação da UENP.

CLÁUSULA SEXTA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

6.1 Para preservar o sigilo necessário à proteção de eventual Propriedade Intelectual resultante de produto da EI/equipe pré-incubada, deverão ser firmados termos de sigilo e confidencialidade entre todos os representantes da IUENP e do projeto **INCUBADO** conforme **ANEXO IV – TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, parte integrante e indissociável deste termo.

6.2 O Termo de sigilo e confidencialidade persistirá mesmo após o desligamento da **INCUBADA** ao programa de incubação.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1 O representante da EI/equipe pré-incubada declara ter pleno conhecimento dos direitos e deveres da equipe previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e na Política Institucional de Privacidade e Proteção de Dados da UENP, estabelecida pela Resolução nº 002/2021 – CAD/UENP.

7.2 Todos os integrantes da EI/equipe pré-incubada deverão assinar o **ANEXO V – Termo de Ciência de Tratamento de Dados Pessoais, Uso de Voz e Imagem**, parte integrante e indissociável deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – PROPRIEDADE INTELECTUAL





8.1 Eventuais questões referentes à proteção da propriedade intelectual serão tratadas, considerando-se o grau de envolvimento dos associados e da EI/equipe pré-incubada no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de produtos, modelos ou processos utilizados, entre outros direitos de propriedade intelectual passíveis de proteção, respeitada a Resolução da Propriedade Intelectual da UENP e da legislação vigente.

Parágrafo único. A AITEC atuará na proteção administrativa em caso de potencial participação, por qualquer meio, da UENP, seja na titularidade ou no processo de concepção da inovação mencionada no caput.

8.2 Fica a UENP autorizada, mediante assinatura do **ANEXO VI - TERMO DE LICENÇA DE USO DE IMAGEM E MARCA** a utilização por meio de licença gratuita, não exclusiva e intransferível pela aderente o uso de sua marca, nome empresarial, logotipos, projetos, imagens e vídeos de seus produtos e serviços para fins institucionais descritos no presente anexo, parte integrante e indissociável deste termo.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A EI/equipe pré-incubada reconhece que sua permanência enquanto aderente ao programa de incubação não caracteriza contrato de locação de espaço físico ou de prestação de serviços.

9.2 Os casos omissos neste Termo serão resolvidos pelo Conselho Técnico da **INCUBADORA**, em conformidade com a legislação aplicável e a Resolução nº 006/2023-CAD/UENP.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

[Local], [Data].

[NOME DA INCUBADORA] [Nome do Representante] [Cargo]

[NOME DA EI/equipe pré-incubada] [Nome do Representante Legal] [Cargo]

